

ASSUNTO: UNIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

Decorre presentemente no Departamento de Supervisão Bancária um projecto informático que visa o tratamento, numa mesma base de dados, da informação contabilística remetida a este departamento pelas instituições de crédito e sociedades financeiras. Neste contexto, foi considerado que a unificação dos diferentes planos de contas constituiria um factor indispensável à implementação do referido projecto, para além de facilitar o trabalho de actualização do Plano quando se revelar necessário.

Assim, procedeu-se à integração no Plano de Contas do Sistema Bancário das contas próprias dos diferentes tipos de instituições, sem prejuízo de estas só poderem movimentar as contas relativas às operações que lhes são permitidas nos termos das respectivas legislações específicas. Relativamente ao futuro reporte da informação contabilística, a executar por via magnética ou electrónica, o Departamento de Supervisão Bancária irá informando, ao longo do 2.º semestre de 1998, sobre as especificações técnicas e formas de transmissão de dados para o novo sistema.

Complementarmente à publicação no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal, junta-se em anexo, tendo em vista facilitar a percepção das alterações introduzidas, um inventário das contas agora incluídas no PCSB, bem como de outras alterações que se julgou oportuno introduzir no Plano único, o qual entrará em vigor em 1.01.99, substituindo o constante do Anexo à Instrução nº 4/96.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras (com excepção das SACEG), Finangeste, Credivalor e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

ALTERAÇÕES AO PCSB DECORRENTES DA UNIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS

1. CONTAS

1.1 CONTAS NOVAS

2700309 - Outras formas de representação

2700319 - Outras formas de representação

- 362 - Credores por operações em cartões de crédito
- 396 - Taxas de realização de operações sobre valores mobiliários
Regista as taxas de realização das operações devidas nos termos legais
- 523609 - Outros fornecedores
- 5287 - Contribuições para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo
Regista as contribuições mensais devidas ao F.G.C.A.M.
- 542511 - De organismos financeiros internacionais
- 5425110 - Obrigações
- 5425119 - Outros títulos
- 543 - De recursos alheios
- 5434 - De responsabilidades representadas por títulos
Regista a diferença entre o valor de emissão e reembolso de títulos de dívida emitidos pela própria instituição. Estas diferenças serão amortizadas de modo escalonado ao longo da vida do empréstimo por contrapartida da conta 8099.
- 5534101 - A médio e longo prazos
- 5534111 - A médio e longo prazos
- 55369 - Credores diversos
- 5577 - Contribuições para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo
Regista as contribuições para o F.G.C.A.M. ainda não relevadas como custo.
- 59310 - FRA's de valor positivo
- 59311 - FRA's de valor negativo
- 6019 - Outros
- 613 - Provisões para outros riscos e encargos
Provisões para fazer face a outros riscos e encargos, nomeadamente os resultantes de processos judiciais em curso e de eventuais correcções fiscais.
- 6219 - Outras formas de representação
- 70360 - Fornecedores
- 703609 - Outros fornecedores
- 70369 - Credores diversos
- 7993 - Para outros riscos e encargos
- 8493 - Para outros riscos e encargos
- 9911 - Cedidos à Credivalor
Esta conta apenas é aplicável às entidades pertencentes ao Crédito Agrícola Mútuo
- 9999 - Outras

1.2 CONTAS IMPORTADAS DAS ADAPTAÇÕES AO PCSB

- 367 - Credores por operações sobre valores mobiliários
Regista as responsabilidades para com os clientes, quer por venda de valores mobiliários e cobrança de juros e dividendos, quer por entregas por conta de operações a realizar.
- 3670 - Residentes
- 3671 - Não residentes
- 583 - Operações sobre valores mobiliários a regularizar
Regista os valores provenientes de operações realizadas sobre valores mobiliários, entre a data de execução das operações e a data prevista nos regulamento para a respectiva liquidação financeira. Nesta última data, todas as responsabilidades para com os clientes (saldos monetários) serão transferidas para a conta "367 - Credores por operações sobre valores mobiliários". Internamente deverá ser desagregado consoante o tipo de intervenientes e a natureza das operações efectuadas. As operações realizadas por conta de intermediários financeiros com acesso aos sistemas de liquidação e compensação de operações de Bolsa poderão ser contabilizadas apenas pelo saldo da sua compensação financeira, nos termos previstos nos respectivos regulamentos.
- 5830 - Operações de Bolsa a regularizar
- 5831 - Operações fora de Bolsa a regularizar
- 602 - Prestações suplementares
Releva as prestações suplementares de capital previstas nos artigos 210.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais
- 635 - Reserva especial
Regista a reserva especial prevista nos respectivos regimes jurídicos.
- 669 - Diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização
- 6690 - Diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização
Regista, contrato a contrato, as diferenças resultantes da mudança do critério de contabilização das operações de locação financeira ocorrida em 1.01.94.

- 6691 - Impostos estimados
Regista, por crédito da conta “587 - IRC - pagamentos por conta” a quantia estimada para os impostos que incidam sobre as diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização das operações de locação financeira ocorrida em 1.01.94.
- 67100 - De imobilizações financeiras
- 67101 - De outros
- 67200 - De imobilizações financeiras
- 67201 - De outros
- 7184 - Comissões aos depositários
- 71841 - Referentes à comissão de gestão
- 71842 - Referentes à comissão de emissão
- 71843 - Referentes à comissão de resgate
- 7185 - Comissões às outras entidades colocadoras
- 71851 - Referentes à comissão de gestão
- 71852 - Referentes à comissão de emissão
- 71853 - Referentes à comissão de resgate
- 774 - Prejuízos na alienação de bens adquiridos por cobrança de créditos
Regista os prejuízos resultantes da alienação de bens adquiridos por cobrança de créditos. Esta conta destina-se, exclusivamente, a ser utilizada por sociedades especializadas na cobrança de créditos.
- 82530 - Comissão de gestão
- 82532 - Comissão de emissão de unidades de participação
- 82533 - Comissão de resgate de unidades de participação
- 8255 - Sobre a facturação
Regista as comissões auferidas pela instituição, referentes à facturação dos comerciantes no âmbito da emissão e gestão de cartões.
- 8256 - Anuidades
Regista os proveitos resultantes da emissão de cartões, e que constituem encargos para os seus utilizadores.
- 8257 - Taxas de serviço
Regista os proveitos resultantes da prestação de serviços a emissores de cartões de crédito estrangeiros.
- 82800 - Em operações de Bolsa
- 82801 - Em operações fora de Bolsa
- 894 - Lucros na alienação de bens adquiridos por cobrança de créditos
Regista os lucros resultantes da alienação de bens adquiridos por cobrança de créditos. Esta conta destina-se, exclusivamente, a ser utilizada por sociedades especializadas na cobrança de créditos.

1.3 CONTAS JÁ EXISTENTES NO PCSB QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO DE ÂMBITO OU DE DENOMINAÇÃO

- 2001 - Mercado de operações de intervenção (MIT)
- 205 - Aplicações subordinadas
- 215 - Aplicações subordinadas
- 2371 - Adiantamentos por contratos a realizar
Âmbito semelhante ao da conta 2271
- 27406 - Recuperados por não exercício da opção de compra
Engloba os bens recuperados no final dos contratos de locação financeira em virtude do não exercício pelo locatário do direito de adquirir a respectiva propriedade, desde que não estejam afectos a serviço próprio nem tenham sido objecto de relocação, nem de arrendamento().*
- 27407 - Recuperados por resolução de contratos
Engloba os bens recuperados por motivo de resolução de contratos de locação financeira desde que não estejam afectos a serviço próprio nem tenham sido objecto de relocação, nem de arrendamento.
- 392 - Juros, dividendos e outras remunerações de capital a pagar
- 3922 - Dividendos e outras remunerações de capital a pagar
- 4209 - Outros imóveis
Regista outros imóveis não recebidos em reembolso de crédito próprio e os recuperados no exercício da actividade de locação financeira, posteriormente arrendados
- 512001 - Mercado de operações de intervenção (MIT)
- 51205 - Aplicações subordinadas

- 51215 - Aplicações subordinadas
542001 - Mercado de operações de intervenção (MIT)
54205 - Aplicações subordinadas
54215 - Aplicações subordinadas
5534 - De responsabilidades representadas por títulos
Regista as diferenças entre o valor de reembolso e de emissão nos títulos de dívida emitidos pela própria instituição. Estas diferenças serão amortizadas de modo escalonado ao longo da vida do empréstimo por contrapartida da conta 7034.
- 553609 - Outros fornecedores
5573 - Emissão de obrigações e outros títulos
Regista todos os encargos - administrativos, comissões (colocação, garantia, etc.) e outros - relacionados com a emissão de obrigações e outros títulos de dívida pública que devem ser repartidos por vários exercícios.
- 5579 - Diversas
Regista, nomeadamente, impostos liquidados em aberturas de crédito contratados a favor da instituição que devam ser repartidos pelo período de vigência desses contratos.
- 558 - Comissões pagas
Destina-se, designadamente, à periodificação de comissões relativas a operações em que a instituição é garantida por um terceiro perante outra entidade e à angariação de contratos de financiamento.
- 587 - IRC - pagamentos por conta
Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados por conta e pelas retenções na fonte a que alguns rendimentos da instituição estiverem sujeitos. Mensalmente será creditada pelo valor previsível do imposto devido, por contrapartida da conta "68 - Impostos sobre os lucros do exercício". Se o saldo resultante, no final do exercício, for devedor, este será transferido para a conta "27002 - Devedores - por IRC a recuperar"; caso seja credor o saldo será transferido para a conta "3900 - Outras exigibilidades - Imposto sobre o rendimento (IRC) - a pagar". Inclui, ainda, o valor estimado dos impostos que incidam sobre as diferenças resultantes da alteração do critério de contabilização das operações de locação financeira, por contrapartida da conta "6691 - Impostos estimados".

60 - TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO, EMPRÉSTIMOS SUBORDINADOS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

Regista a importância correspondente aos títulos de participação em circulação e aos empréstimos subordinados, qualquer que seja a natureza destes e, ainda, as prestações suplementares.

- 610 - Para riscos gerais de crédito
Provisões para fazer face aos riscos gerais de crédito, com exclusão das "provisões para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido".
- 802001 - Mercado de operações de intervenção (MIT)
80205 - Aplicações subordinadas
80215 - Aplicações subordinadas
802531 - Títulos de participação
Âmbito semelhante ao da conta 802431
- 802541 - Títulos de participação
Âmbito semelhante ao da conta 802431
- 825 - Por serviços prestados
9203 - Linhas de crédito irrevogáveis
Compromisso incondicional de concessão de crédito a um terceiro, mediante ordem deste e até um limite fixado. Engloba, designadamente, os montantes das linhas de crédito abertas a favor dos utilizadores dos cartões de crédito.

1.4 CONTAS DO PCSB QUE FORAM RECLASSIFICADAS

703600 - Fornecedores de imobilizado em regime de locação financeira

Esta conta substitui a anterior "704 - Juros de imobilizações em regime de locação financeira" para que esteja em consonância com o código da conta do passivo.

9919 - Outros

Esta conta corresponde à anterior "991 - Créditos abatidos ao activo".

1.5 CONTAS IMPORTADAS DAS ADAPTAÇÕES QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES DE CÓDIGO

3620 - Sistemas comerciantes

Regista os valores resultantes de operações no âmbito dos sistemas em que o comerciante opera directamente com a instituição.

3621 - Comissões e anuidades a pagar

Regista os valores a liquidar pela instituição a emitentes de cartões no que respeita à partilha da comissão do comerciante e das anuidades pagas pelos utilizadores.

Estas novas contas correspondem às anteriores “361 - Sistemas comerciantes” e “362 - Comissões e anuidades a pagar”, respectivamente, previstas nas adaptações ao PCSB para as Sociedades Emitentes e Gestoras de Cartões de Crédito.

6010 - Concedidos pelo FGCAM

Regista a importância correspondente aos apoios do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, sob a forma de empréstimos subordinados.

6019 - Outros

Regista a importância correspondente aos empréstimos subordinados não previstos na conta anterior. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo registarão nesta conta os títulos de investimento emitidos com cláusula de subordinação.

Estas novas contas correspondem, respectivamente, às anteriores “601 - Empréstimos subordinados concedidos pelo FGCAM” e “602 - Outros”, previstas no Plano de Contas para a Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

630 - Reserva legal

635 - Reserva especial

Na conta “630 - Reserva legal”, já existente no PCSB, passa a ser relevada a Reserva geral, anteriormente prevista nas adaptações para as sociedades de factoring com o código “6300 - Reserva geral”.

Na conta “635 - Reserva especial”, agora criada, passa a ser relevada a Reserva especial, anteriormente prevista nas adaptações para as sociedades de factoring com o código “6301 - Reserva especial”.

6390 - Reserva para formação e educação cooperativa

Esta conta destina-se, exclusivamente, a ser utilizada por entidades pertencentes ao Crédito Agrícola Mútuo.

6391 - Reserva para mutualismo

Esta conta destina-se, exclusivamente, a ser utilizada por entidades pertencentes ao Crédito Agrícola Mútuo.

6399 - Outras

Estas novas contas correspondem às anteriores “631 - Reserva de formação e educação cooperativa”, “632 - Reserva para mutualismo” e “639 - Outras reservas”, respectivamente, previstas no Plano de Contas para a Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

7097 - Contribuições para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

Esta nova conta corresponde à “775 - Contribuição para o FGCAM”, prevista no Plano de Contas para a Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

9910 - Cedidos ao FGCAM

Esta conta destina-se, exclusivamente, a ser utilizada por entidades pertencentes ao Crédito Agrícola Mútuo.

9919 - Outros

Estas novas contas correspondem às anteriores “991 - Créditos cedidos ao FGCAM” e “992 - Outros créditos abatidos ao activo”, respectivamente, previstas no Plano de Contas para a Caixa

Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo. A conta “9919 - Outros”, corresponde igualmente à anterior “990 - Créditos abatidos ao activo” prevista no Plano de Contas das Caixas Económicas.

9990 - Valor nominal do crédito adquirido

Regista o valor nominal dos créditos adquiridos, cujo valor de aquisição é relevado nas respectivas contas do activo. Esta conta destina-se, exclusivamente, a ser utilizada por sociedades especializadas na cobrança de créditos.

Esta nova conta corresponde à anterior “995 - Valor nominal do crédito adquirido”, prevista nas adaptações ao PCSB para a Finangeste e Credivalor.

2. OUTRAS ALTERAÇÕES

Plano de Contas para o Sistema Bancário passa a ser de aplicação a todas as instituições de crédito, sociedades financeiras (com excepção das Sociedades Administradoras de Compras em Grupo) e às Sociedades Gestoras de Participações Sociais que, nos termos do R.G.I.C.S.F, sejam consideradas companhias financeiras, ou que não o sendo foram previamente autorizadas pelo Banco de Portugal a organizar a sua contabilidade de acordo com o PCSB.

Na sequência da Instrução nº 17/97 foram retiradas todas as referências a tabelas e abolido o capítulo relativo à lista de contas parametrizada.

No capítulo relativo aos princípios contabilísticos foram estabelecidas regras para reconhecimento inicial de activos e passivos financeiros, bem como em que circunstâncias deverá cessar o referido reconhecimento.

A definição de instituição de crédito foi harmonizada com a constante do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

No capítulo relativo às definições e conceitos introduziu-se a definição de instrumento financeiro, activo financeiro, passivo financeiro e instrumento de capital próprio. Foi, ainda, actualizado o conceito de residente com base no regime cambial vigente.

Adaptou-se o capítulo “V - Critérios Valorimétricos” por forma a contemplar as regras de valorimetria relativas a derivados financeiros.

Na sequência da criação da conta “613 - Provisões para outros riscos e encargos” foi alterada a nota 25 do Anexo às contas anuais.

Foi criada uma nota 48 no Anexo às contas anuais, por forma a contemplar quaisquer outras informações de natureza significativa que permitam uma apreciação correcta da situação financeira da instituição, dos riscos em que incorre e dos resultados.

Foram alteradas as rubricas “1. Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais”, “2. Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito”, “6. Acções e outros títulos de rendimento variável” e “15. Contas de regularização” do Activo e “6. Provisões para riscos e encargos” e “6.b) Outras provisões” do Passivo, constantes do modelo de Balanço.

Foi alterada a periodicidade de envio das situações analíticas ao Banco de Portugal, passando a informação relativa à actividade global a ser remetida com periodicidade mensal e as restantes com periodicidade trimestral, estabelecendo um prazo de 30 dias para o respectivo envio.

Clarificou-se o regime de publicidade no Diário da República dos Balanços trimestral e anual e o respectivo controlo do envio à Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

Foi criada uma situação analítica, para envio em papel, comum aos diferentes tipos de instituições.

No capítulo VI foram incorporados modelos de reporte de informação específica para alguns tipos de instituições.

No capítulo VII foi introduzido um ponto relativo a operações específicas praticadas pelas Sociedades Corretoras e Sociedades Financeiras de Corretagem.

Na norma específica de contabilização das operações em moeda estrangeira foi introduzido um ponto relativo ao critério de relevação contabilística para as instituições que desenvolvam o comércio de câmbios de forma restrita. No ponto 2.4 foi previsto o tratamento dos saldos em moeda estrangeira quando exista garantia ou fixação de câmbio.

Foram actualizadas as regras relativas à transferência de títulos do sector negociação para investimento na sequência da introdução da possibilidade de reavaliar as acções cotadas líquidas que integram determinados índices. Nas operações especiais sobre títulos (ponto 3.4) onde constava (contas 72358/83358) passa a constar (contas de juros ou resultados em operações financeiras) para contemplar a parte dos juros implícita na reavaliação.

Na norma específica de contabilização dos FRA's foi retirada das partes finais dos 2.º e 4.º parágrafos do ponto 9.3. a referência ao estorno da reavaliação anterior.

Na norma específica de contabilização das operações de locação financeira foi introduzida no n.º 2 uma alínea iii) respeitante à contabilização de contratos de arrendamento ou de aluguer de bens recuperados.

Foi aclarada a redacção da alínea c) do n.º 19.4. “Princípios para a contabilização dos contratos de taxas de juro”.

(*) Por lapso esta alteração apenas será comunicada no próximo BNPB.